



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, para vedar a nomeação, eleição ou permanência na presidência de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de qualquer pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, para vedar a nomeação, eleição ou permanência na presidência de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de qualquer pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra pessoa idosa.

Art. 2º O art. 7º da 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguintes incisos:

“Art. 7º

§1º Fica vedada a nomeação, eleição ou permanência na presidência de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de qualquer pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra pessoa idosa.

§2º A vedação prevista no §1º aplica-se independentemente do regime de cumprimento da pena, alcançando inclusive aqueles que já tenham cumprido sua pena.

§3º O descumprimento ensejará a nulidade da nomeação ou da eleição, além da aplicação de sanções cabíveis, conforme regulamentação própria”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca fortalecer a proteção e a dignidade dos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), prevenindo que indivíduos com histórico de violência contra essa população ocupem cargos de liderança nessas instituições. Considerando que os idosos são um grupo vulnerável, muitas vezes dependente dos cuidados oferecidos pelas ILPIs, é fundamental que a gestão dessas instituições esteja sob a responsabilidade de pessoas íntegras e comprometidas com o bem-estar dos residentes.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece diretrizes claras para a proteção dos direitos das pessoas idosas, incluindo a responsabilização daqueles que cometem abusos ou negligências contra essa população. A proibição proposta está alinhada com os princípios dessa legislação, visando impedir que pessoas condenadas por crimes contra idosos exerçam funções de liderança que possam comprometer a segurança e a qualidade de vida dos residentes de ILPIs.

Além disso, há registros de casos em que responsáveis por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) foram acusados ou condenados por crimes de violência contra idosos. Por exemplo, em agosto de 2021, a proprietária de uma casa de repouso em Maringá foi presa sob suspeita de maus-tratos que resultaram na morte de um idoso de 91 anos¹. O Ministério Público do Paraná apurou que a vítima sofreu agressões físicas que culminaram em uma queda e fratura de fêmur, levando ao seu óbito. Além disso, em março de 2023, o Ministério Público do Estado do Piauí obteve uma sentença judicial determinando o afastamento definitivo das gestoras da ILPI "Casa de Repouso para Idosos Manain", devido a práticas de maus-tratos e assédio moral contra os idosos institucionalizados. Esses casos evidenciam situações em que gestores de ILPIs foram responsabilizados por condutas prejudiciais aos idosos sob seus cuidados².

¹ <https://www.mppi.mp.br/internet/2023/03/mppi-obtem-sentenca-judicial-para-o-afastamento-de-gestores-da-ilpi-abrigo-casa-de-reposo-para-idosos-manain/>

² <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2021/08/16/mp-pr-investiga-a-morte-de-mais-um-idoso-em-decorrencia-de-maus-tratos-sofridos-em-asilo-em->





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Além de resguardar os direitos dos idosos, essa medida visa aprimorar a transparência e a credibilidade das ILPIs, garantindo um ambiente seguro e acolhedor. A vedação a condenados por crimes contra idosos reforça o compromisso do Estado com a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção integral do idoso (Art. 230 da Constituição Federal) e da política nacional de atenção ao idoso, promovendo um ambiente institucional seguro, ético e respeitoso.

Dessa forma, a proposta se alinha ao interesse público e à necessidade de assegurar condições dignas de vida para a população idosa, prevenindo a reincidência de agressões e garantindo uma gestão qualificada e comprometida com os direitos humanos.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida tão relevante para garantir um ambiente mais seguro para as pessoas idosas..

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

[maringa.ghtml](#)

